

FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Esta Fundação estabelece normas regulamentares e administrativas e controla, através de órgãos, atividades e serviços da Fundação Bauruense de Estudos Odontológicos - FUNBEO.

Art. 2º - A Fundação é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1960, com o objetivo de promover estudos e pesquisas em Odontologia e de prestar assistência odontológica à população de Bauru e região.

Art. 3º - A FUNBEO é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 1960, com o objetivo de promover estudos e pesquisas em Odontologia e de prestar assistência odontológica à população de Bauru e região.

FUNBEO

EM BRANCO

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS - FUNBEO

REGULAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas objetivando a licitação e contratação pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito da **FUNDAÇÃO BAURUENSE DE ESTUDOS ODONTOLÓGICOS - FUNBEO**.

Art. 2º - A licitação e contratação pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações da FUNBEO serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento e o disposto no Estatuto da FUNBEO.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a FUNBEO, mediante julgamento objetivo das propostas dos interessados.

Art. 4º - A licitação e contratação a que se refere este Regulamento serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

SEÇÃO II DAS MODALIDADES DE LICITAÇÃO

Art. 5º - As modalidades de licitação para as contratações a que se refere este Regulamento, são as seguintes:

- I - compra direta;
- II - compra mediante o mínimo de 3 (três) orçamentos;
- III - convite;
- IV - tomada de preços;
- V - concorrência;
- VI - pregão presencial;
- VII - pregão eletrônico.

Art. 6º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a V, do artigo anterior, aplicam-se às contratações de obras, serviços, compras, alienações e locações da FUNBEO e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

I - compra direta: até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) nos demais casos;

II - compra mediante o mínimo de 03 (três) orçamentos: acima dos níveis definidos no inciso anterior e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) nos demais casos;

III - convite: acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) até R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) nos demais casos;

IV - tomada de preços: acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) quando relacionada a obras e serviços de engenharia, e acima de R\$ 280.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) nos demais casos;

V - concorrência: acima dos níveis definidos no inciso anterior;

VI - para a licitação nas modalidades de pregão presencial e pregão eletrônico, a que se referem os incisos VI e VII, do art. 5º, deste Regulamento, não há limites estabelecidos quanto ao valor da contratação.

§ 1º - Os valores a que se referem os incisos I a V, deste artigo, poderão ser revistos pelo Conselho Curador da FUNBEO, prevalecendo, para os fins previstos neste artigo, o que, a esse respeito, for deliberado por esse Conselho.

§ 2º - Excepcionalmente, poderá ser feito adiantamento em moeda corrente do país em até 50% (cinquenta por cento) do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, para quem da FUNBEO, mediante prévia justificativa, possa efetuar compras de interesse desta Fundação, até o montante do valor adiantado, cabendo ao responsável prestar contas a quem autorizou o adiantamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do respectivo valor, vedado o uso desta verba para aquisição de bens permanentes e contratação de serviços de terceiros, pessoa física.

Art. 7º - As modalidades de licitação a que se referem os incisos I e II, do art. 5º deste Regulamento, serão realizadas por pessoa autorizada pelo Diretor Presidente da FUNBEO e, no caso dos incisos III a V, também do art. 5º, por uma Comissão de Licitação composta de, no mínimo, 03 (três) membros, escolhidos pelo Diretor Presidente da FUNBEO.

Parágrafo único - Nos casos de pregão presencial e de pregão eletrônico a que se referem os incisos VI e VII, do art. 5º, deste Regulamento, o pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio também serão designados pelo Diretor Presidente da FUNBEO.

SEÇÃO III DA COMPRA DIRETA

Art. 8º - Compra direta é a modalidade de licitação realizada conforme artigo 6º, I deste Regulamento, dispensando-se para este procedimento, as formalidades a que se refere o art. 14.

SEÇÃO IV DA COMPRA MEDIANTE ORÇAMENTOS

Art. 9º - Compra mediante orçamentos é a modalidade de licitação realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único – Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor Presidente da FUNBEO, no respectivo expediente, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no art. 14, deste Regulamento.

SEÇÃO V DO CONVITE

Art. 10 - Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados pela FUNBEO, em número mínimo de 3 (três), para os quais será expedida a carta-convite, afixando-se cópia da carta-convite na sede da FUNBEO, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - A carta-convite a que se refere o *caput* deste artigo estabelecerá o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados da entrega da carta-convite.

§ 2º - O convite será estendido aos demais interessados na correspondente especialidade que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

§ 3º - Quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigidos no *caput* deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

§ 4º - Aplica-se, no que couber, à licitação a que refere o *caput* deste artigo, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

SEÇÃO VI DA TOMADA DE PREÇOS

Art. 11 - Tomada de preços é a modalidade de licitação realizada entre interessados anteriormente convocados por edital, uma só vez, em jornal de grande circulação em Bauru e região, e afixado na sede da FUNBEO, em lugar acessível aos interessados dando-se a necessária comunicação às entidades de classe que os representem.

§ 1º - A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§ 2º - À tomada de preços, aplica-se, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14, deste Regulamento.

SEÇÃO VII DA CONCORRÊNCIA

Art. 12 - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação, comprovem atender aos requisitos mínimos de qualificação, exigidos no respectivo edital, para a execução de seu objeto.

§ 1º - O edital a que se refere este artigo deverá ser publicado resumidamente por 1 (uma) vez, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal diário de grande circulação em Bauru e região.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere o parágrafo anterior deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta.

§ 3º - O edital de concorrência será afixado na sede da FUNBEO, em lugar acessível aos interessados e será feita comunicação às entidades de classe que os representem.

Art. 13 - O edital de concorrência conterá, obrigatoriamente:

I - número de ordem em série anual, o nome da FUNBEO, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento;

II - descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;

III - prazo e condições para a assinatura do contrato, quando for o caso;

IV - critério para julgamento com disposições claras e objetivas;

V - condições de pagamento;

VI - local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes;

VII - instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento;

VIII - outras indicações tidas por necessárias pela FUNBEO.

§ 1º - A minuta do contrato a ser firmado entre a FUNBEO e o concorrente vencedor, constituirá anexo do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 2º - À concorrência aplica-se, no que couber, o disposto no art. 14, deste Regulamento.

Art. 14 - A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e a ele serão juntados, oportunamente:

I - orçamentos, carta-convite ou edital e respectivos anexos, se houver;

II - comprovante da publicação do edital resumido ou da entrega da carta-convite;

III - ato de autorização da pessoa encarregada, ou de designação da Comissão de Contratação, para os fins previstos no art. 7º deste Regulamento;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou da Comissão de Licitação;

VI - pareceres emitidos sobre a respectiva licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - julgamento com classificação das propostas do objeto da licitação;

VIII - atos de adjudicação e de homologação do objeto da licitação;

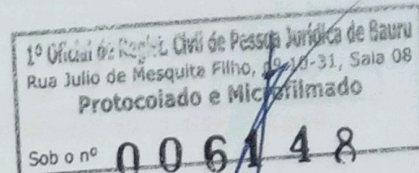
IX - recursos, eventualmente, apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;

X - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

XI - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - demais documentos relativos à licitação.

**SEÇÃO VIII
DO PREGÃO PRESENCIAL**



Art. 15 – Pregão presencial é a modalidade de licitação que poderá ser utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, sempre pelo critério de menor preço, a ser realizado entre interessados anteriormente convocados por edital uma só vez, em jornal de grande circulação na cidade de Bauru e afixado na sede da FUNBEO, em lugar acessível aos interessados.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujas definições e características possam ser objetivamente descritas pelo edital, de forma a ser conhecida por todos no seu respectivo mercado.

§ 2º - A publicação do edital a que se refere este artigo, deverá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência, em relação à data prevista para a realização da sessão de pregão presencial.

Art. 16 – Caberá a quem competente, no âmbito da FUNBEO, definir o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com a fixação de prazos para fornecimento, conforme justificativa do solicitante.

§ 1º A definição do objeto deverá ser precisa e clara, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que limitem a competição.

§ 2º Deverão ser registrados nos processos respectivos, as justificativas relacionadas no *caput* deste artigo, bem como os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados os orçamentos dos bens ou serviços a serem contratados.

Art. 17 – O pregoeiro e sua respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, serão indicados pelo Diretor Presidente da FUNBEO.

Art. 18 – No pregão presencial, deverão ser observadas as seguintes regras:

I – do edital, constarão todos os elementos definidos na forma do artigo 16, *caput*, deste Regulamento, bem como todas as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

II - no dia, hora e local designados no edital para realização da sessão de pregão presencial e respectivo recebimento das propostas, deverá comparecer o interessado ou seu representante, comprovando, se for o caso, a existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame, inclusive formulação das propostas;

III – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregarão os envelopes da proposta com indicação do objeto e preço, de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório;

IV – abertos os envelopes das propostas, o autor da oferta mais baixa e os das ofertas, cujos preços sejam até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances, de forma verbal e sucessiva, até a proclamação do vencedor;

V – não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições estabelecidas no inciso anterior, os autores das 3 (três) melhores ofertas poderão oferecer novos lances, de forma verbal e sucessiva, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

VI – observado o critério de menor preço, as propostas classificadas deverão também atender aos critérios indispensáveis determinados no edital, como especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade;

VII – a escolha da proposta classificada em primeiro lugar deverá ser justificada pelo pregoeiro;

VIII – encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições dispostas no edital;

IX – verificado o atendimento das exigências constantes do edital, será declarado, pelo pregoeiro, o vencedor do certame;

X – se a oferta não for aceitável ou em caso do não cumprimento das exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e suas qualificações, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital;

XI – nas situações previstas nos incs. VII e X, deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para busca de preço melhor;

XII – após declarado o vencedor ou decididos os recursos, se for o caso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto do pregão presencial ao vencedor;

XIII – homologado o pregão presencial pelo Diretor Presidente da FUNBEO, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato definido no edital;

XIV – caso o vencedor do certame não compareça para assinar o contrato, no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o disposto no inciso X, deste artigo;

XV – o prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver especificado no edital.

Art. 19 – Aplica-se ao pregão presencial, no que couber, o disposto nos arts. 13 e 14 deste Regulamento e, quando necessário, subsidiariamente o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

SEÇÃO IX DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 20 – Nas contratações para aquisição de bens e serviços comuns, a FUNBEO poderá utilizar o pregão na sua forma eletrônica.

Parágrafo único – Para a utilização do pregão eletrônico a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecido o disposto no Decreto nº 5. 450, de 31 de maio de 2005.

CAPÍTULO II DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 21 - É dispensável a licitação a que se referem os arts. 9º, 10, 11, 12, 15 e 20, deste Regulamento:

I - para as obras, serviços, compras e alienações da FUNBEO, cujo valor não exceder o limite a que se refere o art. 6º, inc. I, deste Regulamento;

II - nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

III - quando não acudirem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido sem prejuízo para a FUNBEO;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V - para a contratação com pessoa jurídica de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI - para aquisição ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades estatutárias da FUNBEO;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a impressão de formulários padronizados de uso da FUNBEO, de edições de livros ou revistas, e para a prestação de serviços de informática;

IX - na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento a pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XI - para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos de fontes que não imponham restrições ou procedimentos para contratação e utilização dos recursos;

XII - na contratação de empresa pública ou sociedade de economia mista e suas subsidiárias e controladas, para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

XIII - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;

XIV - para a contratação de serviços de profissional como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, já tenha anteriormente prestado, à FUNBEO, serviços da mesma natureza ou, ainda, de docente ou médico indicado por instituição de ensino com a qual a FUNBEO mantenha convênio de cooperação;

XV - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação realizada.

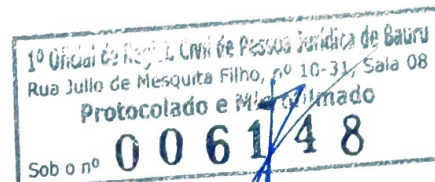
Art. 22 - É inexigível a licitação de que trata este Regulamento, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados, por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Parágrafo único - Os requisitos a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão ser devidamente comprovados no processo de contratação.

Art. 23 - As situações de dispensa, previstas no art. 21, incisos II a XV, e as de inexigibilidade de licitação, a que se refere o art. 22, incisos I e II, deste Regulamento, deverão ser necessariamente justificadas e comunicadas ao Diretor Presidente da FUNBEO para ratificação.



CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

Art. 24 - A licitação a que se refere este Regulamento, desenvolve-se em duas fases:

- I** - habilitação;
- II** - julgamento.

SEÇÃO I DA HABILITAÇÃO

Art. 25 - Para a habilitação serão exigidos dos interessados, documentação relativa

a:

- I** - habilitação jurídica;
- II** - qualificação técnica;
- III** - qualificação econômico-financeira;
- IV** - regularidade fiscal;
- V** - cumprimento do disposto no inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

Art. 26 - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá

de:

- I** - cédula de identidade;
- II** - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III** - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, também, documento de eleição de seus administradores;
- IV** - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V** - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 27 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I** - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II** - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III** - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV** - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V** - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VI – declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo único - A comprovação a que se refere o inciso II, deste artigo, no caso das contratações pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Art. 28 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis, de execuções fiscais e de falência ou concordata, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 29 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 30 - Os documentos a que se referem os arts. 25 a 29, deste Regulamento, não excluem outros que, a juízo da FUNBEO, poderão ser exigidos dos interessados.

§ 1º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, a juízo da FUNBEO, por empregado autorizado.

§ 2º - Os documentos a que se referem os arts. 25 a 29, deste Regulamento, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 3º - Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital ou no convite, obrigado o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 31 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País, atenderão ao estabelecido neste Regulamento, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter, ainda, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pela representada.

Art. 32 - Quando permitida a participação de empresas em consórcio, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança obrigatoriamente fixadas no edital ou no convite;

III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 25 a 29, deste Regulamento, por parte de cada consorciado, admitindo-se para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a FUNBEO estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para concorrente individual, inexigível esse acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - a empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação por meio de outro consórcio ou isoladamente;

V - são responsáveis solidários todos os integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de contratação, quanto na de execução do contrato;

VI - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II, deste artigo;

VII - o participante vencedor será obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, conforme o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 33 - A FUNBEO poderá utilizar-se, para as contratações de seu interesse, dos cadastros de terceiros, com os quais mantenha convênios de cooperação, quando por eles autorizada.

SEÇÃO II DO JULGAMENTO

Art. 34 - Nas modalidades de licitação, no que couber, será observado o seguinte:

I - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital ou do convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

II - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital ou da carta-convite;

III - abertura e apreciação dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, exclusivamente do primeiro classificado;

IV - inabilitado o primeiro classificado, a Comissão de Licitação analisará a documentação relativa à habilitação do segundo classificado, e assim sucessivamente, na ordem da classificação, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

V - devolução dos envelopes aos concorrentes inabilitados, caso não tenha havido recurso ou em havendo recurso, após sua denegação;

VI - deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

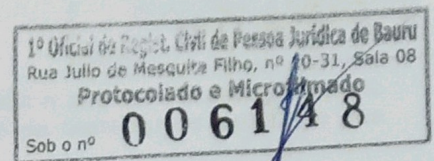
Art. 35 - No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto da licitação;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;



V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital ou na carta-convite.

§ 1º - É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§ 2º - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou na carta-convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais proponentes.

§ 3º - Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º - No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FUNBEO.

§ 5º - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou da carta-convite.

Art. 36 - Será obrigatória a justificativa, por escrito, à Diretoria da FUNBEO, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto da licitação.

Art. 37 - A FUNBEO, a qualquer tempo, poderá desistir da licitação ou revogá-la, no todo ou em parte, por razões de seu interesse, sem direito a indenização do interessado.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

SEÇÃO I DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 38 - Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único - Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, previstas, respectivamente, nos arts. 21 e 22, deste Regulamento, deverão atender aos termos do ato que as autorizou e da correspondente proposta.

Art. 39 - Os contratos firmados com base neste Regulamento poderão ser alterados, por acréscimos ou supressões de seu objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre as partes.

Art. 40 - Aos contratos de que trata esse Regulamento aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 41 - É facultado à FUNBEO convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar a licitação, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato ou não retirar e aceitar o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FUNBEO.

Art. 42 - A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 43 - É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da FUNBEO, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 44 - O contratado é responsável por danos causados diretamente à FUNBEO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

Parágrafo único - O contrato deverá prever as penalidades aplicáveis ao contratado no caso de descumprimento injustificado do contrato.

Art. 45 - Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual, cuja validade seja atestada pela FUNBEO.

Art. 46 - A FUNBEO poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

SEÇÃO II DAS GARANTIAS

Art. 47 - À FUNBEO é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.

§ 1º - A garantia a que se refere o *caput* deste artigo será prestada mediante:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária;

III - seguro garantia.

§ 2º - A caução em dinheiro será restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

§ 3º - A garantia deverá manter-se válida e integral durante toda a vigência do contrato.

§ 4º - Além das garantias enumeradas neste artigo, a FUNBEO poderá exigir compromisso de entrega de material ou equipamento, firmado pelo fabricante ou produtor.

SEÇÃO III DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 48 - A FUNBEO poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades públicas para auxiliar na modernização e flexibilização da gestão dos mesmos.

Parágrafo único. O Contrato de Gestão a que se refere o *caput* deste artigo é um instrumento de ampliação da autonomia gerencial, financeira e orçamentária, e de acompanhamento do desempenho institucional do órgão ou da entidade pública contratante.

Art. 49 - Sem prejuízo de outras especificações, o Contrato de Gestão estabelecerá:

I - metas, indicadores de desempenho qualitativos e quantitativos, prazos de consecução e otimização de custos;

II - definição dos critérios de gestão a serem adotados na consecução das metas estipuladas;

III - estimativa de recursos orçamentários e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução das ações pactuadas, durante a vigência do Contrato de Gestão;

IV - direitos, obrigações e responsabilidades do contratante e do contratado, em especial em relação às metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

V - critérios e indicadores de acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão;

VI - penalidades aplicáveis aos signatários para o caso de descumprimento injustificado das metas pactuadas;

VII - prazo de vigência, condições para prorrogação, suspensão ou rescisão do Contrato.

Art. 50 - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão liberados em conformidade com o cronograma de desembolso pactuado para a realização das metas propostas, e os gastos serão efetuados de acordo com as regras deste Regulamento.

Parágrafo único - Aplicam-se, no que couber, ao Contrato de Gestão, as demais disposições deste Regulamento.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 51 - Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento, cabe recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

I - julgamento das propostas;

II - habilitação ou inabilitação do interessado;

III - anulação ou revogação da licitação;

§ 1º - A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível aos interessados, na sede da FUNBEO, ou outra forma de divulgação prevista no edital ou na carta-convite.

§ 2º - O recurso será dirigido ao Diretor Presidente da FUNBEO, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de interposição do recurso.

§ 3º - Interposto o recurso previsto neste artigo, será comunicado aos demais interessados, por expediente eletrônico ou outro meio apropriado, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

§ 4º - Negado provimento ao recurso, o Diretor Presidente homologará o objeto da Licitação e o adjudicará a favor do vencedor.

§ 5º - Provido o recurso, o Diretor Presidente determinará novo julgamento ou anulará a licitação.

Art. - 52 - Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor Presidente entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 - A FUNBEO poderá adotar normas de licitação previstas em lei específica quando:

I - entender oportuno e conveniente para as suas contratações;

II - em caso de convênio celebrado com entidade pública, quando esta o exigir de forma expressa e por escrito.

Parágrafo único - Ocorrendo uma das hipóteses previstas nos incisos I e II, deste artigo, ela deverá ser esclarecida no edital ou na carta-convite.

Art. 54 - Para os fins deste Regulamento a FUNBEO poderá instituir registros cadastrais para efeito de licitação, na forma regulamentar, válidos por, no máximo, 01 (um) ano.

Art. 55 - Os convênios e contratos celebrados pela FUNBEO com entidades públicas, reger-se-ão pelo disposto neste Regulamento, no que couber.

Art. 56 - Às contratações de que trata este Regulamento, aplicam-se, supletivamente, o Estatuto da FUNBEO.

Art. 57 - Os casos omissos neste Regulamento, serão decididos pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Curador da FUNBEO, submetendo-se suas decisões à posterior ratificação desse Conselho.

Art. 58 - Este Regulamento entrará em vigor, na data de seu registro junto ao Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Bauru.

Art. 59 - Fica facultada a aplicação deste Regulamento nos casos de contratações custeadas por recursos de origem privada.

Art. 60 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Roberto Pereira Lauris
Diretor Presidente

Prof. Dr. Osny Ferreira Júnior
Presidente Conselho Curador

Adilson E. O. Sartorello
OAB/SP 160.824

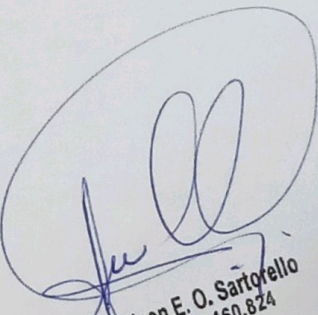
De acordo o M.P. Aprovado
para Registro em Cartório.
Bauru, 18 / set / 2009.
José Carlos Carneiro de Oliveira
Promotor de Justiça



Certifico que o presente Regulamento de Licitação e Contrato foi aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, ficando autorizado o seu registro junto ao Oficial Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Bauru.

Bauru, 14 de julho de 2009.

Dr. José Carlos Carneiro de Oliveira
3º Promotor de Justiça Cível e de Fundações de Bauru



Adilson E. O. Sartorello
OAB/SP 160.824

